

# Desigualdade no acesso ao saneamento básico no Brasil: questão social e a dimensão de gênero

Inequality in access to sewerage in Brazil:  
social issue and the gender dimension

Isabel Jardin do Nascimento Andrade\*  

**Resumo:** O direito à água e ao saneamento básico, entendidos como direitos humanos, são de fundamental importância quando observado o cenário de promoção de direitos da classe trabalhadora no Brasil. Através de um referencial histórico-crítico, ancorado na metodologia dialética de análise do real em sua totalidade, propõe-se neste trabalho inserir a falta de acesso a um serviço de saneamento básico de qualidade, aqui entendido no conjunto maior do abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, como uma expressão da questão social no contexto da formação social brasileira, e explicitar como a proposta de privatização do serviço de saneamento operada através da Lei nº 14.026/2020 tem o condão de aprofundar as condições de desigualdade em seu acesso. Além disso, procurou-se demonstrar, através da análise da dimensão de gênero, como estas condições de fruição do serviço em pauta afetam, de formas distintas, mulheres, meninas e pessoas LGBTQIAPN+, e como a exclusão associada à água e ao saneamento básico conduz à exclusão de vários outros direitos.

**Palavras-chaves:** Saneamento básico; Questão Social; Desigualdade de gênero.

**Abstract:** The right to water and sewerage, determined as a human right, is of essential importance when observed the scenario of working-class rights promotion in Brazil. Through a historical-critical framework, anchored in the dialectical methodology of analysis of the reality in its totality, this work proposes to insert the lack of access to a quality basic sewerage, here understood in the greater set of water supply and collection and treatment of sanitary sewage, as an expression of the social question in the context of Brazilian social formation, and how the proposal for privatization of the sanitation service operated through Law no 14.026/2020 has the merit of deepening the conditions of inequality in its access. In addition, through the analysis of the gender dimension, it was tried to demonstrate how these conditions of service enjoyment affect, in different ways, women, girls and LGBTQIAPN+ community, and how the exclusion associated with water and sanitation leads to the exclusion of several other rights.

**Keywords:** Sewerage; Social Issue; Gender inequality.

\* Universidade do Estado do Rio de Janeiro. E-mail: [isabel.jardin.andrade@gmail.com](mailto:isabel.jardin.andrade@gmail.com)

## Introdução

O saneamento básico pode ser enxergado como o serviço público de maior impacto na vida cotidiana. Sua presença no dia a dia é tão demasiadamente estruturante do processo de reprodução social que, na grande maioria das vezes, só se dá conta da falta descomunal que ele faz quando sua prestação começa a falhar. A deficiência na prestação do serviço de saneamento básico (aqui compreendido dentro do conjunto maior do serviço de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto sanitário)<sup>1</sup> ameaça e sobremaneira inviabiliza o direito à vida.

O direito humano à água e ao saneamento básico (Heller, 2022) é “mais um direito que passa a ser reconhecido na arena internacional como fruto das mobilizações e demandas populares”<sup>2</sup> (Vannuchi, 2022, p. 17). O marco legal apto a reconhecer a água e o saneamento básico como direitos humanos, fundamentais e universais deu-se apenas em 2010, por meio da Resolução da Assembleia Geral da ONU nº 64/292<sup>3</sup>, que estabeleceu “o direito à água potável e limpa e o direito ao saneamento como direito humano que é essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos” (ONU, 2010, p. 3, tradução nossa). A Constituição Federal de 1988, apesar de já reconhecer, por ocasião de sua publicação, direitos sociais como a alimentação, o trabalho, a moradia, a saúde, a assistência, a previdência, etc., não inseriu o acesso à água no mesmo rol.

É, portanto, dentro desse contexto, que devemos compreender o direito humano à água e ao saneamento básico como uma categoria universalizante de direitos, cuja existência está diretamente ligada à lógica da exploração capitalista. Assim, pode-se afirmar que a falta de acesso a um serviço de saneamento básico de qualidade pode ser considerada uma expressão da questão social. Neste sentido, é importante destacar, ainda, que a falta de acesso a um serviço de saneamento básico de qualidade atinge, de formas distintas, homens e mulheres.

Discutir a política de saneamento básico, portanto, sob a dimensão de gênero mostra-se fundamental para a pauta de universalização do serviço no Brasil, pauta esta que fundamentou a construção da Lei nº 14.026/2020 que pretendeu impor mudanças na regulação do setor de

321

<sup>1</sup> De acordo com a Lei nº 11.445 de 2007 (Marco Legal do Saneamento Básico, alterada pela Lei nº 14.026/2020) a expressão “saneamento básico” engloba quatro grandes componentes: o abastecimento de água potável, a coleta e tratamento do esgoto sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem pluvial e o manejo das águas pluviais urbanas.

<sup>2</sup> A Bolívia enfrentou o que se conhece por “Guerra da água de Cochabamba”, que representou um levante popular que logrou êxito na expulsão de uma transnacional que assumira a gestão dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário na cidade de Cochabamba, na Bolívia, com a população reivindicando a reestatização da prestação do serviço após os efeitos nefastos de sua privatização, tais como o aumento de mais de 100% nas tarifas de água e esgoto, além do desabastecimento nas regiões mais pobres da cidade, que já era afetada pela escassez de água devido a suas características geográficas (Portugal, 2007; Drummond, 2015; Pfrimer, 2008).

<sup>3</sup> Instrumento proposto por iniciativa do Estado da Bolívia.

saneamento básico no país com o objetivo maior de ampliar a participação da iniciativa privada na prestação do serviço público, extinguindo a figura dos contratos de programa, convênios e termos de parceria que celebravam, até então, as empresas públicas de saneamento municipais e estaduais com o poder executivo, e também questionando a viabilidade econômico-financeira destas mesmas empresas.

A lei alterou, ainda, o regime tarifário das concessionárias, permitindo a aplicação do modelo de autossustentação, que é aquele no qual a própria tarifa paga pelo consumidor final é a responsável por financiar toda a prestação do serviço, sustentando também os lucros e dividendos que são repassados aos acionistas destas empresas que agora assumem a prestação do serviço. Este modelo tem como tendência elevar de forma desproporcional as tarifas pagas pelo usuário, principalmente nas regiões em que a arrecadação é insuficiente para manter todos os custos da prestação eficiente dos serviços.

Assim, a alteração da Lei nº 11.445/2007 pela Lei nº 14.026/2020, em plena pandemia de COVID-19, aprovada às pressas e sem participação popular ou controle social, representa a orientação do projeto político que vem sendo orquestrado para o Brasil, fundamentado na ofensiva ideológica do neoliberalismo e do conservadorismo, que procura sempre ofuscar o papel do Estado como responsável pela execução de políticas públicas de impacto. É assim que podemos reafirmar, a partir da materialidade da proposta de privatização do serviço de saneamento básico operado pela nova lei, que o Estado compõe a instituição que, no contexto do capitalismo monopolista, exerce a função de garantir e manter a dominação e a exploração de classe.

Além disso, observar a história da construção da política de saneamento básico no Brasil significa observar a própria história da formação social brasileira, na medida em que o saneamento “associa diferentes dimensões da realidade”, mas está especialmente ligado – e é fator determinante – à política de saúde, ainda que o saneamento tenha, em relação àquela, um “desenvolvimento muito mais incipiente [...] em que pesem as consequências para a saúde das inadequadas condições de saneamento” (Menicucci; D’Albuquerque, 2018, p. 9).

### **Breve histórico do desenvolvimento da política de saneamento básico no Brasil**

É importante destacar que, até a atualidade, o saneamento básico vem sendo enxergado de um ponto de vista muito mais tecnocêntrico do que do ponto de vista político, de maneira que a falta de uma visão globalizante e interdisciplinar do serviço, enquadrando-o em uma “moldura política”, falha em garantir a percepção multidimensional da política pública,

necessária à tomada de decisão e ações essenciais à universalização do serviço de saneamento no espaço rural e urbano (Britto; Lima; Heller; Cordeiro, 2012).

Na trajetória da construção da política de saneamento básico no Brasil, é possível observar dois momentos distintos: o primeiro, em que o saneamento era visto de forma imbricada à política de saúde pública e um segundo, mais voltado para a consolidação de fato de uma política pública exclusivamente voltada ao saneamento básico, entendido aqui no conjunto maior do serviço de abastecimento de água potável e na coleta de esgotamento sanitário.

As ações voltadas para o abastecimento de água e o esgotamento sanitário no país datam do Brasil colonial. De acordo com Fonseca e Prado Filho (2006, p. 12), “o controle sobre o uso da água foi inerente ao processo colonizador dos portugueses, variando conforme as conjunturas sociais, políticas, econômicas e ambientais.” Neste período, a água estava associada à exploração do ouro, e a coroa portuguesa se ocupou de instituir lei, aplicar multas e penalidades à quem desviasse a finalidade da água do enriquecimento dos colonizadores (Fonseca; Prado Filho, 2006, p. 12). Com o advento da urbanização, já nos séculos XVIII e XIX, conforme explicam Murtha, Castro e Heller (2015, p. 196),

Os chafarizes ganharam importância [...], propiciando o abastecimento comunitário e gratuito de água à população. Rio de Janeiro, Vila Rica, Salvador, Recife e outras cidades coloniais implantaram redes de chafarizes, bicas e fontes públicas, em que o acesso era livre e de onde escravos se encarregavam do transporte até as residências, evidentemente para os que tinham capacidade econômica para possuí-los. Para estes, o transporte e destinação final de excretas era feito por escravos, pejorativamente chamados de tigres, em vasilhames para o mar ou para valas, atividade comum, mesmo no Rio de Janeiro de meados do século XIX.

A partir do final do século XIX houve, então, uma integração entre as ações de saneamento e saúde, com o objetivo de enfrentar as epidemias que assolavam as áreas urbanizadas, com o Estado assumindo a responsabilidade sobre o saneamento básico nas maiores cidades do país, seguindo um modelo europeu de infraestrutura – especificamente o modelo inglês - fundado nas concessões de serviços públicos a empresas privadas (Britto, 2012). Como consequência desse modelo de gestão, somado ao gradual desmantelamento dos chafarizes públicos, ocorreu a “concentração dos serviços nas regiões com consumidores com capacidade de pagamento, deixando de fora grande parte da população” (Menicucci; D’Albuquerque, 2018, p. 11).

No entanto, conforme explicam Murtha, Castro e Heller (2015, p. 200-201),

Do mesmo modo que a onda de concessões de serviços sanitários a companhias privadas no Brasil coincidiu com a modalidade e *modus operandi* europeu e estadunidense em meados do século XIX, ao final do século e início

do século XX, também consoante com os movimentos nos países centrais, a onda refluxaria.

Assim, a partir da primeira metade do século XX, a responsabilidade sobre os serviços de saneamento básico passa a ser do Estado, tendência que se seguiria até a década de 1990. Neste mesmo período, entre 1902 e 1906, consolida-se, especialmente na cidade do Rio de Janeiro, até então capital federal, propostas de reformas higienistas. O governo do então presidente Rodrigues Alves iniciou um trabalho organizado em três frentes principais: a reforma urbana - através da derrubada dos cortiços que existiam na região central - a modernização do porto e o melhoramento da estrutura de saneamento básico, com a finalidade de erradicar as epidemias oriundas da falta de estrutura sanitária como a varíola, a febre amarela e a peste bubônica, demonstrando a imbricação de saneamento e saúde pública que subsistiria no país até pelo menos a década de 1930.

A partir do início do primeiro governo Vargas, num contexto de centralização e nacionalismo, publica-se o Código de Águas, em 1934, considerado o primeiro marco regulatório da gestão das águas no Brasil. Naquele momento, “o projeto político e econômico hegemônico preconizava a industrialização induzida pelo Estado e, para tal, o controle e uso dos recursos naturais do país [...] tornaram-se essenciais” (Murtha; Castro; Heller, 2015, p. 204). O código tinha por objetivo estabelecer o controle da União sobre o setor de energia elétrica (já que as usinas hidrelétricas representam ao menos 64% da produção de eletricidade no país) (Energia [...], 2023) e naquele momento mostrava-se o carro chefe da economia nacional. Neste instrumento normativo, o direito de propriedade já vinha sido colocado acima do direito de uso da água, como demonstra a letra do art. 8º, que diz “São particulares as nascentes e todas as águas situadas em terrenos que também o sejam, quando as mesmas não estiverem classificadas entre as águas comuns de todos, as águas públicas ou as águas comuns” (Brasil, 1934, n.p.).

A ampliação da cobertura dos serviços de saneamento básico no Brasil deu seu primeiro grande salto sob a égide dos governos militares, a partir de 1964, afastando-se de vez do campo da saúde pública e das ações sanitárias de caráter eminentemente preventivo (Oliveira e Teixeira, 1986 *apud* Britto, 2012). O Plano Nacional de Saneamento do Brasil, PLANASA, foi uma primeira tentativa de organizar o setor no país. Até então, os serviços de saneamento ficavam a cargo dos poderes municipais; no entanto, desde 1962, as empresas estaduais de saneamento já operavam através da metodologia de subsídios cruzados, e o PLANASA veio definir incentivos para que os municípios, então, transferissem o direito de exploração dos serviços de saneamento para as companhias estaduais, garantindo, para tanto, empréstimos do

Banco Nacional de Habitação (Calisto, 2023). Britto, Lima, Heller e Cordeiro (2012, p. 69) explicam que

O Plano focalizava as regiões de economia mais dinâmica do País, que correspondiam às macrorregiões Sudeste e Sul, além das capitais da federação. Contudo, mesmo nos ditos centros urbanos economicamente proeminentes, a predominância de investimentos não foi capaz de ampliar o escopo de abrangência das ações de saneamento.

Então, é correto afirmar que, se por um lado o PLANASA representou um avanço na cobertura dos serviços de saneamento básico no país (com o esgotamento sanitário em menor grau que o abastecimento de água), foi ele também o principal responsável pelo aprofundamento das desigualdades sociais oriundas da exclusão sanitária, já que aquela parcela da população que não podia pagar pelas ligações residenciais de água, residentes nas periferias urbanas e na zona rural esquecida do país, ficariam de fora dos resultados projetados pelo plano. Além disso, a gestão do PLANASA desconsiderou que o aumento das conexões residenciais de água viria acompanhada do aumento da quantidade de esgoto não coletado corretamente e lançado *in natura* no ambiente, ampliando problemas de saúde pública exatamente nas regiões onde o plano não se preocupou em produzir seus efeitos (Rezende; Heller, 2008 *apud* Britto; Lima; Heller; Cordeiro, 2012).

Este modelo de exclusão se perpetuou, e inclusive se aprofundou nos anos que se seguiram. Com os efeitos da crise estrutural do modo de produção capitalista que começou a tomar lugar a partir da década de 1970<sup>4</sup>, o plano perde força e não é mais tratado como prioridade dos governos seguintes. Com a promulgação da carta constitucional de 1988, pouco se avançou no debate sobre a política pública de saneamento, e entre as décadas de 1990 e 2000, a partir do avanço do neoliberalismo no país, insistia-se na privatização das empresas estatais que dominavam o cenário da prestação do serviço até então. Sobre este período, Menicucci e D'Albuquerque (2018, p. 16) explicam que

[...] é caracterizado por projetos de privatização das empresas públicas concomitantemente ao enfraquecimento da política nacional de saneamento, sob alegação de ampliar o investimento e universalizar o sistema de saneamento. Essa posição, fortemente incentivada pelas agências internacionais de fomento (Banco Mundial e Banco Interamericano, principalmente), teve grande defesa do presidente Fernando Henrique.

No entanto, ainda de acordo com as autoras, esses projetos voltados para o fortalecimento das ações de privatização do setor encontraram resistência na sociedade civil, principalmente através de questionamentos e contestações de iniciativa da Frente Nacional de Saneamento Ambiental (FNSA), criada em 1997 e formada por, entre outros, setores sindicais,

<sup>4</sup> Sobre este tópico, ver: Carcanholo, (2010); Netto e Braz (2012); Netto (2012); Nozaki (2021); Oliveira (2023).

movimentos sociais e organizações da sociedade civil, além de também enfrentarem resistência por parte das companhias estaduais, governadores e organizações representativas dos serviços municipais de saneamento.

A partir do primeiro governo Lula, o saneamento passa a ser considerado uma das prioridades da agenda governamental, com o aumento da participação popular na construção de uma política pública de fato destinada ao setor. É então que finalmente se materializa um marco legal para a política de saneamento, através da publicação da Lei nº 11.445/2007 (LDNSB) que “define as diretrizes nacionais, no marco das quais deverão ser prestados os serviços de saneamento” e que “pode ser considerada uma referência fundamental para a construção de um modelo de gestão mais integrado e intersetorial” (Britto; Lima; Heller; Cordeiro, 2012, p. 73). Porém, este processo não ocorreu sem a presença de ações contraditórias voltadas à satisfação dos interesses do capital. Heller e Castro (2015, p. 285) explicam que, especialmente durante os dois primeiros governos Lula,

[...] observa-se a popularização do paradigma de avaliação de gestão representado pelos “prêmios de qualidade” [...] nos quais se privilegia um olhar a partir da lógica da “eficiência empresarial”, possivelmente refletindo a pressões sofridas pelo país desde meados da década de 1990 para a transformação dos fundamentos e bases organizativas do setor. *A visão empresarial aplicada aos serviços de saneamento é coerente com as tentativas de substituir o princípio desses serviços como direito social da cidadania, e que, portanto, devem responder aos interesses e demandas sociais, por princípios mercantis, em que o ator interpelado é o(a) consumidor (a) ou o cliente, e não o(a) cidadão (ã) portador(a) de direitos, ou seja, valorizando a ponta da oferta em detrimento da visão da demanda pelos serviços e subordinando as necessidades sociais aos requerimentos de eficiência empresarial* (grifo nosso).

Para Britto e Rezende (2017, p. 563), no decorrer dos governos Lula e Dilma foi a contradição se dá ao ser possível verificar que houve “[...] avanços no sentido de se construir uma política universalista e democrática” do saneamento básico, porém também um “movimento através do qual a participação privada e a lógica de mercantilização no saneamento saem fortalecidos, beneficiados pelo acesso aos recursos públicos.”

Por fim, num contexto do pós-golpe institucional sofrido por Dilma Rousseff, e da eleição de Jair Messias Bolsonaro, que representou, conforme Avritzer (2019, p. 168), “a consequência das formas de degradação institucional consolidadas na conjuntura pós-impeachment”, o setor de saneamento foi definitivamente entregue à iniciativa privada, através da edição da Lei nº 14.026/2020, aprovada em regime de urgência no Congresso Nacional, em votação remota em plena pandemia de COVID-19, sem participação popular e sem discussão e

controle social por parte dos atores interessados, com votos favoráveis da ampla maioria dos congressistas.

A despeito de uma análise pormenorizada da nova lei, é possível afirmar que apesar de vendida sob a falácia da “universalização”, que se mantém como argumento para a entrega do serviço de saneamento à iniciativa privada desde o governo FHC, a nova lei vem mascarar o intensificação da mercantilização da natureza operada pelo Estado e pelo modo de produção capitalista no Brasil, invisibilizando as questões que decorrem da financeirização de bens essenciais à reprodução social da classe trabalhadora.

Além disto, é necessário enxergar os efeitos da privatização do serviço de saneamento básico, no sentido de promover ainda mais a exclusão sanitária, e enxergando-o em um contexto intersetorial com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de combate à pobreza e sua erradicação, de habitação, promoção e proteção da saúde, podemos afirmar que a falta de acesso a um serviço de saneamento básico de qualidade constitui-se como mais uma expressão da questão social no Brasil, tópico que passaremos a analisar adiante.

### **A falta de acesso ao saneamento básico enquanto expressão da questão social**

A existência da questão social é indissociável do processo de acumulação capitalista. Suas determinações estruturais e históricas, especialmente aquelas ligadas à exploração do trabalho, à propriedade privada dos meios de produção e à divisão social de classes, que articulam elementos postos na realidade material, estão presentes na gênese e desenvolvimento da condição de exploração da classe trabalhadora, inserida no contexto da luta de classes. Suas múltiplas manifestações são as formas pelas quais as contradições inerentes ao modo de produção capitalista se materializam na concretude do cotidiano de sujeitos e grupos sociais. Conforme explica Lukács, “após o surgimento da economia marxista, seria impossível ignorar a luta de classes como fato fundamental do desenvolvimento social” (1992, p. 123).

Além disso, a questão social se reflete na intervenção do Estado, que, por meio de políticas públicas e mecanismos de repressão, prioriza os interesses da classe dominante, ainda que eventualmente implemente políticas sociais que desempenham a função de mediação das demandas da classe trabalhadora. Octávio Ianni comprehende que

Vista [...] em perspectiva histórica ampla, a sociedade em movimento apresenta-se como uma vasta fábrica das desigualdades e antagonismos que constituem a questão social. A prosperidade da economia e o fortalecimento do aparelho estatal parecem em descompasso com o desenvolvimento social (Ianni, 2004, p. 92-93).

Assim, Montaño (2012) esclarece que é possível enxergar momentos distintos do desenvolvimento da questão social dentro do avanço do modo de produção capitalista; inicialmente, a questão social e suas manifestações eram enxergadas como fatos isolados, acontecimentos naturais gerados pelo comportamento dos sujeitos que por elas eram afetados; num segundo momento, a questão social passa a ser “internalizada na ordem social” não mais como consequência exclusiva do comportamento do sujeito mas como um problema decorrente do subdesenvolvimento social e econômico, passando a ser tratada através de políticas sociais estatais, de maneira segmentada (Netto, 1992).

Contemporaneamente, para se realizar uma conceituação histórico-crítica da questão social, alinhada ao referencial teórico-metodológico marxista, é necessário entendê-la como uma manifestação própria do modo de produção capitalista, constituída através da relação capital-trabalho e suas refrações e contradições no interior da luta de classes; assim, a questão social entendida no contexto do capitalismo monopolista “expressa a relação entre classes (e seu antagonismo de interesses) conformadas a partir do lugar que ocupam e o papel que desempenham os sujeitos no processo produtivo” (Montaño, 2012. p. 280).

É assim que compreendemos, conforme Iamamoto e Carvalho (2014, p. 85) que

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão.

Assim também demonstra José Paulo Netto quando aduz que

O desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a “questão social” – diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da “questão social”; esta não é uma sequela adjetiva ou transitória do regime do capital: sua existência e suas manifestações são indissociáveis da dinâmica específica do capital tornado potência social dominante. A “questão social” é constitutiva do desenvolvimento do capitalismo. Não se suprime a primeira conservando-se o segundo (Netto, 2001, p. 45).

Entretanto, a questão social não se expressa de maneira homogênea em todos os lugares. Para compreender suas particularidades no Brasil, é necessário analisar as características que assume quando observada num contexto de capitalismo periférico e dependente, tal qual o caso brasileiro (Yazbek, 2021).

Para além das análises e conceitos clássicos deste fenômeno, é importante compreender como se dá o movimento das contradições sociais dentro da dinâmica de acumulação do capital, com a finalidade de apropriar-nos de fato da dinâmica dos elementos constitutivos da questão social no Brasil. Desta forma,

[...] é salutar a busca pelas suas expressões [da questão social], centradas nas investigações sobre as particulares contradições entre o capital e o trabalho em cada formação social, subordinada à dinâmica do valor. Em outras palavras, é necessário buscar, na realidade concreta, as *diferencialidades* que constituem singularidades face ao caráter universal do antagonismo entre as classes exploradas e as exploradoras (Souza; Teles, 2021, p. 48).

Logo, buscar entender os múltiplos processos que constituem as relações capitalistas no interior da realidade social brasileira se mostra essencial para analisar suas expressões contemporâneas. É deste modo que entendemos que “a caracterização da “questão social”, em suas manifestações já conhecidas e em suas expressões novas, tem de considerar as particularidades histórico-culturais e nacionais” (Netto, 2012, p. 48-49).

Assim, pensar a questão social e suas determinações características no caso brasileiro pressupõe apreender a formação da sociedade capitalista e da autocracia burguesa<sup>5</sup> no país. Nesse sentido, conforme analisa Fernandes (2020), é necessário compreender que a formação social da burguesia nacional se deu de forma “incompleta”, através de uma adaptação conservadora que manteve hierarquias sociais e econômicas que fundamentam as formas de exclusão de classe que são particulares ao país, já que não houve um processo de ruptura com as estruturas de dominação e exploração presentes já no período colonial e escravista.

Já na transição para o capitalismo dependente, definido por Marini (2005, p.141) como “[...] uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência” foi possível observar a intensificação da exploração da força de trabalho e o surgimento de novas expressões da questão social, atreladas às novas formas de produção de desigualdades. Desta maneira é que Netto (2001, p. 48) explica-nos que

“[...] inexiste qualquer “nova questão social” [...] a emergência de novas expressões da “questão social” que é insuprimível sem a supressão da ordem do capital. A dinâmica societária específica dessa ordem não só põe e repõe os corolários da exploração que a constitui medularmente: a cada novo estágio de seu desenvolvimento, ela instaura expressões sócio-humanas diferenciadas e mais complexas, correspondentes à intensificação da exploração, que é a sua razão de ser.

É assim que entendemos, como explica Iamamoto (2007, p. 72), que em tempos de capitalismo fetiche, a questão social “é mais do que as expressões da pobreza, miséria e

<sup>5</sup> Segundo Carvalho (2018, p. 112): “A autocracia burguesa é decorrência, portanto, da própria estrutura compósita da sua burguesia brasileira (CARDOSO, 1995), cujos objetivos se limitam a manter ordem, salvar e fortalecer o capitalismo, e impedir que a dominação e o controle burguês sobre o Estado nacional se deteriorem (FERNANDES, 2005). É por meio do reacionarismo e autoritarismo – tendência intrínseca à crise da sociedade burguesa na era do capitalismo monopolista (FERNANDES, 1979) – que se revela a essência autocrática da dominação burguesa no Brasil e sua propensão a produzir formas abertas e sistemáticas de ditadura de classe (FERNANDES, 2005).”

‘exclusão’. Condensa a banalização do humano, que atesta a radicalidade da alienação, a invisibilidade do trabalho social e dos sujeitos que o realizam.”

Quando olhamos para o saneamento básico no Brasil, e as consequências para a classe da trabalhadora da falta de acesso a um serviço de saneamento de qualidade, é possível dizer que este déficit se insere como mais uma expressão da questão social no país, já que, conforme explicam Souza e Teles (2021, p. 48) “é possível compreendermos outras expressões da questão social, além das já conhecidas.” Para as autoras, procurar entender as relações histórico-estruturais que estão por trás das manifestações das expressões da questão social já presentes no cotidiano é o que nos permite compreendê-las de forma aprofundada, fugindo daquilo que é dado aos sentidos de forma imediata.

Portanto, situar a questão social nos marcos do desenvolvimento capitalista significa também situá-la no processo de formação da sociedade brasileira, de base escravocrata, e de contemporaneidade dependente, e suas expressões expõem modalidades novas de violações de direitos oriundas do acirramento da luta de classes, como é o caso da tentativa de privatização do saneamento básico operado através da Lei nº 14.026/2020. A agenda de contrarreformas operadas no Brasil no contexto do neoliberalismo é também grande responsável pelo aprofundamento deste processo, e seguiu um movimento global de transformação de bens essenciais e coletivos em ativos financeiros, através da espoliação.

No entanto, não se deve passar despercebido o fato de que a falta de acesso a um serviço de saneamento básico de qualidade enquanto expressão contemporânea da questão social no Brasil, afeta de formas diferentes homens e mulheres, demonstrando a dimensão de gênero que esta expressão também possui, aprofundando ainda mais situações de violações de direitos decorrentes da prestação deficitária deste serviço público.

### **A desigualdade no acesso ao saneamento básico sob a dimensão de gênero**

Em uma sociedade historicamente marcada pelo patriarcado<sup>6</sup>, na qual homens assumem sempre posição privilegiada em relação às mulheres, não é exagero afirmar que a falta de acesso às políticas públicas, neste caso à política de saneamento básico, assumirá uma dimensão distinta baseada no gênero do sujeito. Kergoat (2009, p. 67) explica que

As condições em que vivem homens e mulheres não são produtos de um

<sup>6</sup> Por patriarcado, entendemos toda uma estrutura social de dominação de gênero, mais especificamente do gênero masculino sobre o feminino, na qual os homens possuem o poder político, econômico, sexual e simbólico sobre mulheres. Entendemos, ainda, que esta forma de dominação se articula às demais, pensando especificamente na dominação de classe e raça. Em suma, o patriarcado não se expressa apenas na figura do machismo: ele representa uma forma de poder que articula a dominação sobre os corpos, o trabalho, a ideologia e a reprodução social. Sobre este tópico, observar Federici (2017) e Gonzalez (1984).

destino biológico, mas, sobretudo, construções sociais. Homens e mulheres não são uma coleção – ou duas coleções – de indivíduos biologicamente diferentes. Eles formam dois grupos sociais envolvidos numa relação social específica: as relações sociais de sexo.

Sob a ótica marxista, pensar o gênero por uma perspectiva histórico-crítica significa observá-lo sempre do ponto de vista do combate à lógica de exploração em que se assenta a sociedade capitalista. Para Saffioti (2015), é necessário analisar a complexidade das formas de opressão que recaem sobre as mulheres – e mesmo sobre a classe trabalhadora como um todo – como um “nó” de três contradições sociais: gênero, raça e classe social. No entanto, conforme explica Gonçalves (2011, p. 120), “não se trata [...] de conceber três diferentes ordenamentos das relações sociais correndo paralelamente. Ao contrário, estas três contradições entrelaçadas pelo nó sustentam a manutenção do sistema capitalista.”

Assim, para entender como se estabelecem as formas de dominação sobre a mulher na sociedade capitalista, entendemos que

[...] o domínio masculino sobre as mulheres, não diretamente vinculado à estrutura econômica da sociedade, acaba por servir aos interesses daqueles que detêm o poder econômico. Os homens da classe dominada funcionam, pois, como mediadores no processo de marginalização das mulheres de sua mesma classe da estrutura ocupacional (Saffioti, 2015, p. 98).

No que tange ao acesso a políticas públicas é necessário, então, atentar para o fato de que as desigualdades baseadas em gênero atingem praticamente todas as esferas da vida social e se refletem nas maneiras em que homens e mulheres são capazes de acessar, administrar e se beneficiar dos bens e serviços públicos. De acordo com Heller (2022), alguns dos desafios enfrentados por mulheres no acesso ao saneamento básico estão documentados e podem ser mais bem enxergados em lugares “[...] onde a água não está disponível na própria residência” o que se reflete no fato de que “mulheres e meninas são as principais responsáveis pela água e pela higiene em casa, além de carregar o pesadíssimo fardo de coletar água” (p. 464). Além disso, questões como manejo da higiene menstrual, a salubridade das instalações de saneamento, além do risco de violência de gênero em banheiros públicos contra pessoas LGBTQIAPN+ são desafios adicionais na garantia dos direitos humanos à água e ao saneamento básico observados a partir da dimensão de gênero.

O direito humano à água e ao saneamento básico é um importante componente da dignidade de todas as pessoas. No entanto, para os corpos LGBTQIAPN+ ele é recortado por sistemas de opressão interligados. A população LGBTQIAPN+, especialmente aquela situação de rua, e consequentemente de maior vulnerabilidade (travestis, mulheres trans, pessoas negras), em muitos casos, são expulsas de suas casas e seus territórios de origem e acabam

ocupando espaços urbanos precários, nos quais o acesso ao saneamento básico é praticamente inexistente. Iniciativas como o Banho Solidário<sup>7</sup>, na cidade de São Paulo, e o Aquabox<sup>8</sup>, no município de Juiz de Fora, são pontuais e inexistentes na maioria dos municípios brasileiros. Além disso, a violência sofrida por pessoas LGBTQIAPN+ em banheiros públicos é uma marca da violação deste direito. Conforme explica Heller (2022, p. 475),

Pessoas com identidade não binária podem experimentar violência e abusos diante do uso de instalações sanitárias segregadas por gênero. Pessoas não binárias enfrentam assédios em banheiros públicos segregados por gênero ou evitam o uso por medo. Por exemplo, meninas transexuais que usam banheiros masculinos e meninas transexuais que usam banheiros de meninas na escola são altamente vulneráveis ao *bullying*, assédio e ataques por outros estudantes.

Além disso, também há uma significativa dificuldade na construção de indicadores acerca do acesso ao saneamento básico da população LGBTQIAPN+ no Brasil. Isto porque o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística<sup>9</sup> não traz dados oficiais sobre saneamento básico específicos para a população LGBTQIAPN+, não sendo possível mapear onde seus direitos estão sendo violados de maneira mais incisiva, invisibilizando a construção de uma política pública de saneamento básico que seja, de fato, universalizante. Assim, conforme explica Heller (2022, p. 489)

Preencher a ausência de dados existentes deve ser uma prioridade, a fim de apoiar os indicadores sensíveis às questões de gênero. Os sistemas precisam ser desenvolvidos para melhorar a coleta de dados desagregados por sexo e outros fatores relevantes, nos níveis domiciliar e intradomiciliar, necessários para avaliar o impacto e a efetividade das políticas e programas que visam à igualdade de gênero e à ampliação das condições para mulheres usufruírem de seus direitos humanos. [...] Ademais, seria importante monitorar como as desigualdades de gênero, incluindo entre lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, intersexuais e de pessoas não binárias, manifestam-se fora do ambiente doméstico, incluindo instalações sanitárias de espaços públicos.

Outro fator possível de ser citado diz respeito ao ordenamento jurídico-institucional, que também produz desigualdades de gênero no acesso a políticas públicas. “Em muitos países, a propriedade da terra é considerada uma precondição para acesso à água, o que é frequentemente negado às mulheres pelo direito de família, que também dificulta que as mulheres herdem terras” (Heller, 2022, p. 467).

Ademais, é preciso pontuar que, mesmo o grupo de meninas e mulheres sem acesso ou com acesso precário ao saneamento básico, não constitui um grupo homogêneo. É necessário considerar fatores como a vulnerabilidade econômica e social, a existência de deficiências de

<sup>7</sup> <https://www.banhosolidario.org.br/>

<sup>8</sup> [https://www.pjf.mg.gov.br/e\\_atos/e\\_atos\\_vis.php?id=93020](https://www.pjf.mg.gov.br/e_atos/e_atos_vis.php?id=93020)

<sup>9</sup> <https://censo2022.ibge.gov.br/>

qualquer tipo, a condição de encarceramento ou a situação de rua, por exemplo. Nesses casos, a falta de acesso ao saneamento básico de qualidade produzirá ainda mais desigualdade e riscos adicionais à saúde, quando enxergamos também esta política de um ponto de vista intersetorial. Em estudo realizado com a população de rua do município de Belo Horizonte, Silva, Martins e Heller (2018, p. 4) observaram que

No Município [...] a população em situação de rua não tem acesso adequado à água e ao esgotamento sanitário. O acesso a esses serviços ainda é tratado como assistencialismo e caridade, e não como direito, impedindo que as pessoas requeiram o acesso a esses serviços como titulares de direito, colocando o Estado na posição de obrigatoriedade em garantí-lo. O não reconhecimento do direito coloca essa população em uma situação cada vez mais vulnerável. Como os direitos são interdependentes e indivisíveis, a violação de um afeta outros gerando iniquidades e prejudicando a saúde.

Existe, ainda, o tabu da menstruação quando se pensa no acesso ao saneamento básico. Algumas culturas e crenças consideram a menstruação como algo “sujo” ou “impuro”, o que reforça a desigualdade de gênero e a exclusão relacionada a falta de acesso ao saneamento básico (Mahon; Cavig; House, 2013). Além disso, a falta de instalações sanitárias adequadas limita o acesso ao direito ao saneamento básico de meninas e mulheres fora de casa, que muitas vezes são levadas a evitar espaços públicos, especialmente durante a menstruação, ou caso tenham condições de acessibilidade que limitem seu acesso.

Também é escassa ou inexistente a legislação no sentido de regulamentar instalações adequadas à higiene e cuidado menstrual nos locais de trabalho, tanto em empresas privadas como na administração pública, que pode se expressar no fornecimento de duchas higiênicas, lenços e papel higiênico em quantidade e qualidade adequados, disponibilidade e variedade de absorventes higiênicos bem como formas adequadas de descartá-los. Heller (2022, p. 482) explica que

A construção de mictórios públicos para evitar que homens urinem em locais abertos é relativamente fácil, uma vez que tais mictórios não precisam ter portas e fechaduras, não têm assentos e, geralmente, utilizam menos água, portanto, uma solução muitas vezes mais barata, e uma das razões para que as políticas públicas as priorizem.

Um último ponto a ser observado diz respeito à saúde de pessoas gestantes<sup>10</sup> e parturientes quando tratamos do direito humano à água e ao saneamento básico. Pessoas que pariram e ainda estão se recuperando do processo do trabalho de parto, seja ele natural ou não, são especialmente vulneráveis a questões relacionadas à falta de água, de saneamento e

<sup>10</sup> A escolha pelo uso dos termos “pessoas gestantes” e “pessoas parturientes” se deve ao fato de que não apenas mulheres gestam e dão a luz, como também pessoas trans, intersexo e não binárias podem fazê-lo. Os termos têm por finalidade abranger toda pessoa que é capaz de gestar e parir.

consequentemente, de higiene adequada. O risco de infecções atreladas torna-se especialmente alta no pós-parto, aprofundando as desigualdades que já existem no cotidiano do indivíduo e elevando os perigos à saúde do(a) parturiente e do nascituro.

Por todo exposto, observa-se que o acesso pleno aos direitos humanos à água e ao saneamento básico por parte de mulheres e meninas só será efetivamente garantido se, entre outras medidas de responsabilidade primária do Estado, seja ampliado seu espaço de participação e articulação no campo da construção da política pública de saneamento. Esta participação, que deve ser integrada, tanto no poder executivo quanto no poder legislativo, e eventualmente no poder judiciário, tem o condão de assegurar que as necessidades específicas destes sujeitos sejam plenamente atendidas, sem que haja limitação de sua participação, inclusive em relação a fatores como privilégios sociais e econômicos.

### Considerações finais

O acesso a um serviço de saneamento básico de qualidade afeta todo o processo de reprodução social da classe trabalhadora. As condições de saúde, habitação, proteção ambiental e o combate à pobreza estão intersetorialmente imbricados com a política de saneamento básico, e devem partir de um esforço do Estado na promoção e garantia de direitos dos usuários. Nesse sentido, Heller (2022, p. 464) explica-nos que

[...] diferenças culturais, sociais, econômicas e biológicas entre mulheres e homens consistentemente conduzem a oportunidades desiguais para as mulheres na fruição dos DHAS (*Direitos Humanos à Água e ao Saneamento Básico*) com consequências devastadoras para a fruição de outros direitos humanos e para a igualdade de gênero em geral (grifos nossos).

A proposta de privatização do serviço de saneamento básico operado pela Lei nº 14.026/2020 tem o condão de aprofundar as desigualdades sociais já experimentadas por quem tem acesso deficitário ao saneamento básico já que, promovida através da falácia da “universalização”, esconde o interesse principal, tanto do Estado quanto dos setores econômicos privilegiados pela entrega das companhias de saneamento a empresas privadas, que reside na distribuição do lucro arrecadado através do pagamento de tarifas abusivas por serviços mal prestados a acionistas de concessionárias, que muitas vezes são parte de empresas estrangeiras que remetem estes lucros para a matrizes, fazendo como que o valor pago pelo usuário final não seja se quer aplicado no aprimoramento do serviço. E o Estado, é importante destacar, favorece esta dinâmica, agindo para e a favor dela. Desta forma, como nos explica Netto (1992, p. 26),

Está claro [...] que o Estado foi capturado pela lógica do capital monopolista – ele é o *seu* Estado; tendencialmente, o que se verifica é a integração orgânica

entre os aparatos privados dos monopólios e as instituições estatais [...] o Estado funcional ao capitalismo monopolista é, no nível das suas finalidades econômicas, o “comitê executivo” da burguesia monopolista – opera para propiciar o conjunto de condições necessárias à acumulação e à valorização do capital monopolista.

Assim, a falta de acesso a um serviço de saneamento básico de qualidade percebido enquanto uma expressão da questão social no Brasil tem o condão de aprofundar ainda mais as desigualdades produzidas pelo modo de produção capitalista através de sua proposta de privatização, e quando observado através da dimensão de gênero, gera ainda mais exclusão e situações de violência e violação de direitos especialmente direcionadas a meninas, mulheres e pessoas LGBTQIAPN+. Pensar uma política de saneamento que efetivamente garanta o acesso a direitos deve levar em consideração o atendimento estratégico às necessidades específicas deste público, a fim de conduzir à igualdade de gênero na fruição dos direitos humanos à água e ao saneamento básico no Brasil.

## Referências bibliográficas

- AVRITZER, L. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 2019.
- BRASIL. Decreto Nº 24.643, DE 10 DE JULHO DE 1934. Decreta o Código de Águas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d24643compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643compilado.htm). Acesso em: 3 mar. 2025.
- BRITTO, A. L. N. P. A questão sanitária, a técnica e a modernidade: discutindo a origem das infraestruturas de saneamento no Rio de Janeiro. *Anais do Seminário de História da Cidade e do Urbanismo*, v. 10, n. 3, 2012.
- BRITTO, A. L. N. P.; LIMA, S. C. R. B.; HELLER, L.; CORDEIRO, B. S. Da fragmentação à articulação: a Política Nacional de Saneamento e seu Legado Histórico. *Revista Brasileira de estudos urbanos e regionais*, v. 14, n. 1, maio 2012.
- BRITTO, Ana Lucia e REZENDE, Sonaly Cristina. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. *Cadernos Metrópole*. São Paulo: v. 19, n. 39, 574 p., 2017.
- CALISTO, D. A. *Mercantilização da água: análise da privatização do saneamento de Teresina (PI)*. 1<sup>a</sup> ed., Expressão Popular, 2023. São Paulo.
- CARCANHOLO, M. D. Crise econômica atual e seus impactos para a organização da classe trabalhadora. *Revista Aurora*, Marília, v. 4, n. 6, p. 1–10, ago. 2010.
- CARVALHO, Keila. Autocracia burguesa e a práxis revolucionária de Florestan Fernandes. *Katálysis*, v. 24, n.1, pp. 109-118, jan/abr, Florianópolis, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e74976>
- CASTRO, J. E.; HELLER, L.; MORAIS, M. P. Introdução. In: *O Direito à Água como Política Pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica*. Brasília: Ipea, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3902>. Acesso em 03 mar. 2025.
- DRUMMOND, N. A guerra da água na Bolívia: a luta do movimento popular contra a privatização de um recurso natural. *Revista NERA*, Presidente Prudente, v. 18, n. 28, Dossiê, 2015. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/3998/4155>. Acesso em: 28 mar. 2025.
- ENERGIA de hidrelétricas é considerada uma das mais seguras e limpas. *Gov.br – Governo Federal*, 9 out. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/energia-de-hidreletricas-e-considerada-uma-das-mais-seguras-e->

- limpas#:~:text=Por%20ser%20um%20pa%C3%ADs%20continental,produ%C3%A7%C3%A7%C3%A3o%20de%20eletrecidade%20no%20Brasil. Acesso em: 03 mar. 2025.
- FEDERICI, S. *Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva*. São Paulo: Elefante, 2017.
- FERNANDES, F. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. Contracorrente, São Paulo, 2020.
- FONSECA, A. F. C.; PRADO FILHO, J. F. Um importante episódio na história da gestão dos recursos hídricos no Brasil: O controle da coroa portuguesa sobre o uso da água nas minas de ouro coloniais. *Revista Brasileira de Recursos Hídricos*, v. 11, n. 3, p. 5-14, 2006. Disponível em: <https://www.repositorio.ufop.br/server/api/core/bitstreams/64e8fd2a-be46-4c39-a5e4-1d38403116e9/content>. Acesso em 03/03/2025.
- GONÇALVES, R. O feminismo marxista de Helelith Saffioti. *Lutas Sociais*, n. 27, p. 119-131, 2011.
- GONZALEZ, L. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em: [https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/10316/1/06\\_GONZALES\\_L%c3%a9lia\\_Racismo\\_e\\_Sexismo\\_na\\_Cultura\\_Brasileira\\_1.pdf](https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/10316/1/06_GONZALES_L%c3%a9lia_Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira_1.pdf). Acesso em: 3 mar. 2025.
- HELLER, L. *Os direitos humanos à água e ao saneamento básico*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2022.
- IAMAMOTO, M. V. CARVALHO, R. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil*: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. Cortez, 41ª edição, São Paulo, 2014.
- IAMAMOTO, M. V. Questão Social e Política Social no governo Lula. *Interagir: pensando a extensão*. Rio de Janeiro, n. 12, p. 69-76, ago/dez 2007.
- IANNI, O. *A ideia de Brasil Moderno*. Editora Brasiliense: São Paulo, 2004.
- KERGOAT, D. Relações sociais de sexo e divisão sexual do trabalho. In: HIRATA, H. et al. *Dicionário crítico do feminismo*. São Paulo: UNESP, 2009.
- LUKÁCS, G. Sociologia. In: NETTO, J. P. *Grandes cientistas sociais*, n. 20. São Paulo: Ática, 1992.
- MAHON, T.; CAVIL, S.; HOUSE, S. Menstrual Hygiene Matters: a resource for improving menstrual hygiene Around the world. *Reproductive Health Matters*, vol. 21, n. 41, May 2013.
- MARINI, R. M. Dialética da Dependência. In: TRASPADINI, R.; STEDILE, J. P. *Ruy Mauro Marini: vida e obra*. São Paulo: Expressão Popular, 2005.
- MONTAÑO, C. Pobreza, questão social e seu enfrentamento. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, nº 110, p. 270-287, abr/jun, 2012.
- MURTHA, N. A.; CASTRO, J. E.; HELLER, L. Uma perspectiva histórica das primeiras políticas públicas de saneamento e de recursos hídricos no Brasil. *Ambiente & Sociedade*, São Paulo v. XVIII, n. 3 n p. 193-210 n jul.-set. 2015. Disponível em: [https://cee.fiocruz.br/sites/default/files/2\\_Leo%20Heller%20et%20al\\_saneamento.pdf](https://cee.fiocruz.br/sites/default/files/2_Leo%20Heller%20et%20al_saneamento.pdf). Acesso em 03 mar. 2025.
- NETTO, J. P. *Capitalismo monopolista e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1992.
- NETTO, J. P. Cinco notas a propósito da questão social. *Temporalis*, Brasília, ano. 2, n. 3, 2001. p. 41-49.
- NETTO, J. P. Crise do capital e consequências societárias. *Serviço Social e Sociedade*, v. 111, set. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000300002>. Acesso em: 03 mar. 2025.
- NETTO, J. P.; BRAZ, M. *Economia política: uma introdução crítica*. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.
- NOZAKI, H. T. *A crise do capital em Marx: o debate contemporâneo entre marxistas*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2021.

- OLIVEIRA, E. A. Crise, queda da taxa de lucro e a política social no capitalismo. *Katálisis*, v. 26, n. 2, maio/ago. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/g3mmwvSvFnmv5PK3cpYVtXG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 3 mar. 2025.
- OLIVEIRA, J. A.; TEIXEIRA, S. M. F. A (im)previdência social brasileira. Rio de Janeiro: Abrasco/Vozes, 1986.
- ONU – Organização das Nações Unidas. Resolución 64/292. *El derecho humano al agua y el saneamiento*. 28 jul. 2010. Disponível em: <https://docs.un.org/es/A/RES/64/292>. Acesso em: 3 mar. 2025.
- PFRIMER, M. H. A guerra da Água em Cochabamba, Bolívia: a desconstrução de um conflito. In: *Encontro Nacional da ANPPAS*, 4., 2008, Brasília. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro4/cd/ARQUIVOS/GT12-850-976-20080513215826.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2025.
- PORTUGAL, A. A. C. *El Neoliberalismo en Bolivia Y Perú*. Puno: [s.n.], 2007. Disponível em: <http://www.ts.ucr.ac.cr/binarios/pela/pl-000362.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2025.
- SAFFIOTI, H. *Gênero, patriarcado, violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- SILVA, P. N.; MARTINS, G. I.; HELLER, L. “A gente tem acesso de favores, né?” A percepção de pessoas em situação de rua sobre os direitos humanos à água e ao esgotamento sanitário. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, n. 34, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/ftLhKBVWqMHwrCrkN6qg7gH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 mar. 2025.
- VANNUCHI, P. Prefácio à edição brasileira. In: HELLER, L. *Os direitos humanos à água e ao saneamento básico*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2022. p. 17-24.
- YAZBEK, M. C. Expressões da questão social brasileira em tempos de devastação do trabalho. *Temporalis*, Brasília, v. 21, n. 42, p. 16-30, 2021.